



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 30 /2014

“Dispõe, sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem senhas e cadeiras para os clientes que aguardam para serem atendidos”.

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Erb Oliveira Martins.

**Denis Eduardo Andia**, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Erb Oliveira Martins e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

Parágrafo Único - O número de assentos instalados deve sempre ser superior a 4 (quatro) vezes o número de caixas de atendimento.

Art. 2º A ordem de atendimento bancário deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas por cada usuário.

Parágrafo Único - As senhas devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 3º As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos demais usuários.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 4º As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de março de 2.014.

**Erb Oliveira Martins**  
Vereador

### Exposição de Motivos

A propositura em tela tem como objetivo instituir medidas no sentido de minimizar o sofrimento causado por longas filas, no qual muitos cidadãos barbarenses tem que aguardar em pé até serem atendidos nos caixas da maioria das agências bancárias de Santa Bárbara d'Oeste.

Todos nós temos nossos compromissos bancários, e outros, os quais para serem resolvidos, em dias de maior movimento, demanda um grande tempo.

Nada melhor que tentarmos amenizar o sofrimento de longas e desorganizadas filas.

Todas as agências bancárias têm por obrigação, além de oferecer o mínimo de conforto a todos os que usam seus serviços, a devida organização dos procedimentos de atendimento ao público, para que os mesmos sejam mais céleres e eficazes.

Sendo assim, por tratar-se de matéria que visa agilizar o bom e rápido atendimento em todas as agências bancárias da cidade, necessário se faz a aprovação do Projeto de Lei.